



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.405, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

*Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA - do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - do Município de Paraisópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo, com objetivo de proporcionar recursos e meios para desenvolvimento de programas, projetos e ações destinados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no âmbito municipal, bem como a recuperação de Parques Urbanos e Rurais com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

I- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III- os recursos oriundos, especificamente, de transferência do ICMS ecológico;

IV- taxas e tarifas previstas em lei;

V- transferências de recursos da União ou do Estado para o desenvolvimento de ações do CODEMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VI- recursos provenientes da celebração de contratos, acordos consórcios e convênios;

VII- doações de entidades nacionais e internacionais;

VIII- doações de pessoas físicas e jurídicas;

IX- taxas de licenciamento ambiental e/ou relativas ao exercício do poder polícia referente ao meio ambiente;

X- compensação financeira ambiental;

XI- outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser distintas do fundo.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo obedecidas as diretrizes estaduais e federais pertinentes.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Agropecuária, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

**§1º** Os relatórios e as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

**§2º** A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

I- financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Agropecuária, responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II- atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV- desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V- proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo, a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

**Art. 6º** Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - somente poderá ser extinto:

I- por intermédio de Lei, após demonstração administrativa ou judicial de que mesmo não está cumprindo os seus objetivos;

II- mediante decisão judicial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 8º** Disposições referentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, eventualmente não constantes desta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA.

**Art. 9º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigentes, suplementada se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 05 de janeiro de 2015.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.405, de 05/01/2015 foi publicada na data de 05/01/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão